



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 292

SÚMULA:-Autoriza a Alienação de Bens Móveis e dá outras providências.

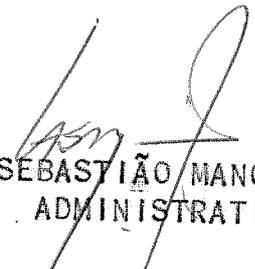
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

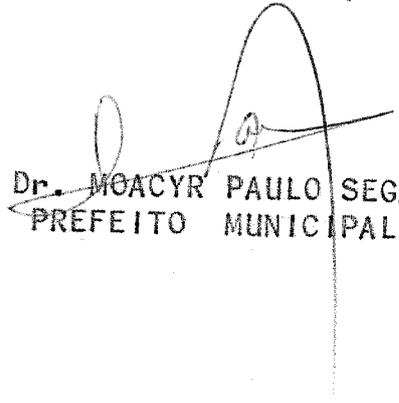
Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a ALIENAR " bens móveis de propriedade da Municipalidade, por / se tratar incervível ao Serviço Público:- 01 (um) - TRATOR DE ESTEIRA, MARCA FIAT-AD7B, ano de fabricação 1.972, motor diesel, Chassis nº 581027, motor / nº 02250601737.

Art. 2º)-O Executivo Municipal constituirá uma Comissão de " Avaliação para tal fim, bem como determinará por / ato público a modalidade da Licitação.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 25 de maio de 1.981.


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL